

BC OITI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA.

NIRE 52.2.0588410-8

CNPJ nº 49.018.550/0001-27

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento:

- (1) **BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2.929, Sala 2802-B, Quadra B27, Lt. Área, Ed. Brookfield Towers, Jardim Goiás, CEP 74810-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob nº 28.409.693/0001-90, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial de Goiás (“**JUCEG**”) sob o NIRE 52.3.0004373-5 (“**Sócia**”), neste ato representada por seu diretor, o Sr. Alessandro de Brito Cunha, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 811.961-SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF sob o nº 830.190.732-00, residente e domiciliado na Rua das Azaleias, s/n, Qd. 08 Lt. 15, Jardins Milão, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74885-720,

na qualidade de única sócia da **BC OITI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.929, Sala 2801-C, Quadra B27, Lt. Área, Ed. Brookfield Towers, Jardim Goiás, CEP 74810-100, inscrita no CNPJ sob nº 49.018.550/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEG sob NIRE 52.2.0588410-8 (“**Sociedade**”).

RESOLVE alterar e consolidar o contrato social da Sociedade (“**Contrato Social**”), nos seguintes termos e condições, com dispensa da realização da reunião de sócios na forma do Artigo 1.072, § 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”).

1 Cisão Parcial

- 1.1** A Sócia aprovou, sem qualquer ressalva ou restrição, o Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da BC Oiti Geração e Comercialização de Energia Ltda., celebrado nesta data entre as administrações da Sociedade e da Sócia, cuja cópia é parte integrante deste instrumento como **Anexo 1.1** (“**Protocolo**”) e que prevê a justificação e as condições da cisão parcial da Sociedade seguida de incorporação, pela Sócia, do acervo cindido (“**Cisão Parcial**”).
- 1.2** A Sócia ratificou a nomeação de Moore VR Auditores & Consultores Ltda., inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás sob nº 02158/O-4 e no CNPJ sob nº 23.143.024/0001-03, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco Q, Salas 905/907, Asa Sul, CEP 70070-120, como responsável pela avaliação, pelo critério contábil, do acervo cindido pela Sociedade e pela elaboração do competente laudo de avaliação (“**Laudo de Avaliação**”).
- 1.3** A Sócia aprovou, sem qualquer ressalva ou restrição, o Laudo de Avaliação, cuja cópia é parte integrante do Anexo 3.2 do Protocolo. O Laudo de Avaliação teve como base o balanço patrimonial especial da Sociedade levantado em 31 de agosto de 2024 (“**Data-Base**”), tendo apurado que o valor contábil do acervo cindido da Sociedade resulta em R\$ 3.927.771,89 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos). O valor de R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos) será desconsiderado para fins contábeis e de redução de capital da Sociedade.

1.4 Em razão da aprovação das matérias previstas nos itens acima, a Sócia aprovou a Cisão Parcial da Sociedade, com posterior incorporação do acervo cindido pela Sócia.

2 Redução do Capital Social

2.1 Tendo em vista a aprovação da Cisão Parcial, conforme exposto acima, a Sócia aprovou a redução do capital social da Sociedade no montante do valor que representa o acervo cindido da Sociedade, passando dos atuais R\$ 31.545.121,00 (trinta e um milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e um reais) para R\$ 27.617.350,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta reais), mediante o cancelamento de 3.927.771 (três milhões, novecentas e vinte e sete mil, setecentas e setenta e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de titularidade da Sócia.

2.2 Em razão do disposto acima, a Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade passará a ter a seguinte nova redação:

*“Cláusula 4ª. O capital social é de R\$ 27.617.350,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta reais), dividido em 27.617.350 (vinte e sete milhões, seiscentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, totalmente detido pela sócia **BC Geração e Comercialização de Energia S.A.**”*

3 Atos da Administração

3.1 A Sócia autorizou os administradores da Sociedade a praticarem todos os atos necessários à implementação e efetivação das deliberações ora aprovadas, bem como os registros e averbações necessários junto aos órgãos competentes.

4 Consolidação do Contrato Social

A Sócia aprovou a alteração e consolidação do Contrato Social da Sociedade em decorrência das deliberações acima, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DA

BC OITI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA.

CNPJ: 49.018.550/0001-27

NIRE: 52205884108

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E SEDE

CLÁUSULA 1ª - A sociedade empresária limitada com sua denominação social de **BC OITI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA.** (“**Sociedade**”), tem sua sede na Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2.929, Quadra B27, Lote Area, Sala 2801-C, Edif Brookfield Towers, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74810- 100.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade poderá abrir, transferir e/ou fechar filiais ou agências em qualquer parte do território nacional, procedendo para tanto à alteração do presente Contrato Social e obedecendo as exigências legais.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem por objeto social: (i) geração de energia elétrica; (ii) aluguel de imóveis próprios; (iii) aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais; (iv) comércio atacadista de energia elétrica; (v) coordenação e controle de operação de geração e transmissão de energia elétrica; (vi) distribuição de energia elétrica; (vii) manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; (viii) instalação e manutenção elétrica; e (ix) obras de engenharia civil e fundação.

CAPÍTULO III - DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 3ª - O prazo de duração da Sociedade é por prazo indeterminado e teve início de suas atividades em 27/12/2022.

CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 4ª - O capital social é de R\$ 27.617.350,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta reais), dividido em 27.617.350 (vinte e sete milhões, seiscentas e dezessete mil, trezentas e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, totalmente detido pela sócia **BC Geração e Comercialização de Energia S.A.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A totalidade das quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, de titularidade da sócia BC Geração e Comercialização de Energia S.A. ("**Sócia**"), bem como todos os direitos e prerrogativas delas decorrentes, encontram-se alienadas fiduciariamente em favor da True Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("**Securitizadora**") e da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Agente Fiduciário da 2ª Emissão de Debêntures**"), em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em ações, da espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Pública, da BC Geração e

Comercialização de Energia S.A. e no Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em ações, da espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Pública, da BC Geração e Comercialização de Energia S.A., respectivamente.

CLÁUSULA 5ª - Sem prejuízo do direito de preferência disciplinado nos parágrafos desta cláusula, a Sócia poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou os direitos a elas inerentes a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer hipótese, a única Sócia terá o direito de preferência, na proporção das quotas por eles detidas, para a aquisição das quotas e/ou direitos a elas inerentes em termos idênticos àqueles ofertados a terceiros, devendo o procedimento operar-se como indicado no parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Sócia que pretender transferir ou alienar, total ou parcialmente, a qualquer título, as suas quotas e/ou direitos a elas inerentes, deverá comunicar expressamente a sua intenção aos demais sócios, fazendo menção ao número de quotas e/ou espécie de direitos que pretende transferir ou alienar, o preço correspondente e as condições de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica reiterado expressamente que tal dispositivo se aplica também à cessão do direito de preferência para subscrição de novas quotas em caso de aumento do capital social.

CLÁUSULA 6ª - A única Sócia deverá exercer o direito de voto no interesse da Sociedade. Considerarse-á abusivo o voto exercido com fim de causar dano à Sociedade, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, em prejuízo para a Sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quotista responde pelos danos causados pelo exercício abusivo de seu direito ao voto, ainda que seu voto não haja prevalecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A deliberação tomada em decorrência de voto de sócio que tenha interesse conflitante com o da Sociedade é anulável; o sócio responderá pelos danos causados, revertendo à Sociedade, se for o caso, as vantagens auferidas.

CLÁUSULA 7ª - É vedada a constituição de ônus ou gravame, tais como penhor, penhora, sequestro e arresto, sobre as quotas sem a anuência prévia da única Sócia.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8ª - A administração da Sociedade será exercida pelo não sócio e Presidente **Alessandro de Brito Cunha**, estando este investido de todos os poderes de gerência necessários para validamente obrigar a Sociedade, bem como administrá-la de acordo com os termos do

Contrato Social e das disposições das leis aplicáveis, competindo-lhe a representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado expressamente a única Sócia, presidente e diretores, o uso da denominação social em negócios alheios ao do objeto social, sendo que pela infração ao disposto nesta Cláusula serão responsabilizados nos termos da lei civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam o presidente e os diretores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O diretor e o presidente poderão fazer uma retirada mensal a título de “pró-labore”, cujo valor será fixado. Para fins de contabilização, o valor relativo à estas retiradas serão levadas à conta de despesas gerais da Sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO - O administrador eleito, diretores e presidente, poderão ser destituídos, a qualquer tempo, mediante alteração deste Contrato Social, por deliberação da única Sócia representando a maioria do capital da Sociedade, se um quórum qualificado não for exigido pela legislação aplicável ou por acordo de sócios.

CLÁUSULA 9ª - A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de quaisquer documentos ou a prática de atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, será realizada pelo administrador e presidente Alessandro de Brito Cunha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As procurações outorgadas em nome da Sociedade serão sempre assinadas pelo administrador e presidente Alessandro de Brito Cunha, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de impedimento ou afastamento do Presidente, a Sociedade poderá ser representada por quem este indicar em documento próprio.

CLÁUSULA 10ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos da Sócia ou administrador ou de qualquer procurador, colaborador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO VI - REUNIÃO DOS SÓCIOS E DELIBERAÇÕES

CLÁUSULA 11 - A única Sócia é soberana para decidir sobre qualquer negócio ou situação jurídica do interesse da Sociedade e suas deliberações serão tomadas em reunião de sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A reunião de sócio tornar-se-á dispensável quando o sócio decidir, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A única Sócia reúne, quando necessário, mediante a convocação de qualquer sócio, através de carta registrada, fac-símile, e-mail ou telegrama, com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, devendo ela especificar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As reuniões serão presididas e secretariadas por qualquer pessoa escolhida pelos sócios e presente à reunião.

PARÁGRAFO QUARTO - A única Sócia poderá ser representada por procuradores, sendo então considerados presentes à reunião.

PARÁGRAFO QUINTO - A única Sócia que, por ausência justificada ou impedimento temporário, não puder comparecer às reuniões poderá participar por meio de teleconferência ou videoconferência, devendo, contudo, assinar a ata da respectiva reunião posteriormente à sua realização.

CLÁUSULA 12 - As deliberações da única Sócia sobre todas e quaisquer matérias, inclusive para deliberar a transformação do seu tipo societário - desde que não haja disposição legal ou previsão deste contrato social que exija quórum diferenciado, serão adotadas por deliberação de sócio que detenham 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócios que detenham 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, desde que não haja disposição legal ou previsão deste contrato social que exija quórum diferenciado, respeitados os demais quóruns estabelecidos neste contrato social e na legislação aplicável que resultem em alteração deste contrato social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação também dependerão, nos termos da lei, de deliberação de sócios que detenham 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Está dispensada a manutenção, pelo administrador, do Livro de Atas de Reunião de Sócios.

CLÁUSULA 13 - Sem prejuízo da realização das reuniões de sócios, realizar-se-á, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, uma Reunião de Sócios para deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) tomar as contas dos administradores;
- (b) aprovar o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- (c) aprovar o orçamento e o plano de negócios do exercício; e

(d) demais assuntos que constem da ordem do dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se à Reunião de Sócio anual, todas as disposições relativas às reuniões de sócios, inclusive aquelas relacionadas ao modo de convocação.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

CLÁUSULA 14 - O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual serão levantados o Balanço Geral e a demonstração do resultado do exercício, com observância das prescrições legais. Feitas as necessárias amortizações e depreciações, os resultados apurados terão a destinação que lhes for dada pelos sócios, deliberada na competente Reunião de Sócios, podendo os sócios deliberarem pela constituição de reservas, pagamento de juros sobre o capital próprio declarados pelos sócios administradores ou a distribuição de lucros, proporcionais ou não, à participação de cada um dos sócios no capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os lucros líquidos anualmente auferidos pela Sociedade terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios em Reunião de Sócios. Nenhum sócio terá direito a qualquer parcela dos lucros até que haja deliberação expressa sobre a sua aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A única Sócia poderá deliberar a retenção de parte, ou de todo, o lucro apurado em balanço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser levantadas demonstrações financeiras intercalares às anuais, com a solicitação do único sócio, a fim de permitir a distribuição de lucros da Sociedade antes do término do exercício social, distribuição esta que poderá ser feita desproporcionalmente à participação dos sócios na Sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO - A única Sócia ou administrador da Sociedade ficam autorizados a declarar e pagar juros sobre o capital próprio e dividendos aos sócios, nos termos do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverão ser arquivados na sede da Sociedade todos e quaisquer Instrumentos Particulares ou Públicos que instituem direito real de usufruto sobre as quotas, e todos os direitos a ela inerentes, se futuramente vierem a existir.

PARÁGRAFO SEXTO - O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras ficarão à disposição dos sócios na sede da Sociedade, dispensada a sua publicação no Diário Oficial ou em outro jornal.

CAPÍTULO VIII - RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

CLÁUSULA 15 - Os haveres de sócio retirante, extinto, concordatário ou falido, serão calculados com base no último balanço geral levantado pela Sociedade e serão pagos a tal sócio ou a seus sucessores, conforme for a situação de direito, em uma ou mais prestações, no prazo de 6 (seis) meses contados da apuração final desse valor. As quotas do sócio retirante poderá ser baixadas do capital da Sociedade.

CLÁUSULA 16 - Será expressamente admitida a exclusão de um único sócio, por justa causa, sem prejuízo das demais formas de exclusão previstas na legislação específica, por deliberação dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerada justa causa, ensejando a exclusão do sócio, toda conduta que possa colocar em risco a continuidade da empresa, prejudicando ou impossibilitando a consecução dos seus objetivos sociais, através de atos de inegável gravidade e atos que gerem conflito de interesse entre os sócios e a Sociedade.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 17 - Dissolver-se-á a Sociedade:

- (a) por deliberação dos sócios representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social; ou
- (b) em caso de falência da Sociedade, na forma prevista na respectiva lei.

CLÁUSULA 18 - A Sociedade não se dissolverá em caso de falecimento, falta ou interdição de quaisquer dos sócios, pessoas físicas, prosseguindo com os remanescentes, sendo que a quota do sócio falecido ou interdito será compulsoriamente adquirida em tesouraria, independentemente de notificação, interpelação ou mandado judicial, sendo os haveres dos herdeiros e/ou sucessores apurados nos moldes da Cláusula 15.

CLÁUSULA 19 - Caso a Sociedade fique reduzida a 2 (dois) sócios e um não queira prosseguir com a Sociedade, o outro poderá continuar com a Sociedade, seu fundo de comércio e demais ativos intangíveis, sendo que os haveres do sócio retirante serão apurados e pagos na forma prescrita na Cláusula 15, acima.

CLÁUSULA 20 - Sendo aprovada a dissolução da Sociedade pelos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sua liquidação se operará na forma da lei. Pagos todos os credores, o saldo será partilhado entre os sócios na proporção das respectivas quotas do capital social.

CAPÍTULO X - CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 21 - Esta Sociedade não terá Conselho Fiscal, ficando, no entanto, permitida a criação do mesmo, que neste caso será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto e instalado na forma da legislação vigente. Seus membros poderão ser reeleitos e terão a remuneração que for fixada em Reunião de Sócios.

CAPÍTULO XI - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 22 - A única Sócia terá direito de solicitar, a qualquer tempo e individualmente, balancetes da Sociedade e cópia de extratos de contas bancárias, bem como realizarem auditoria nas contas e registros contábeis e fiscais da Sociedade.

CLÁUSULA 23 - Aplicam-se, em caráter supletivo e em caso de omissões no presente Contrato Social, as regras relativas às sociedades anônimas.

CLÁUSULA 24 - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio da única Sócia.”

E, por estar assim justa e contratada, a única Sócia assina este instrumento de 3ª Alteração do Contrato Social da BC Oiti Geração e Comercialização de Energia Ltda., de forma eletrônica, nos termos do Artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Goiânia, 1 de novembro de 2024.

BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.

por Alessandro de Brito Cunha

* * *

BC OITI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA.

NIRE 52.2.0588410-8

CNPJ nº 49.018.550/0001-27

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Anexo 1.1 | Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Sociedade

* * *

[Restante da página intencionalmente deixada em branco.]

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA BC OITI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA.

Por este instrumento particular, as administrações da:

- (1) **BC OITI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2.929, Sala 2801-C, Quadra B27, Lt. Área, Ed. Brookfield Towers, Jardim Goiás, CEP 74810-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob nº 49.018.550/0001-27, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial de Goiás (“**JUCEG**”) sob o NIRE 52.2.0588410-8, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Sociedade**”); e
- (2) **BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2.929, sala 2802-B, Quadra B27, Lt. Área, Ed. Brookfield Towers, Jardim Goiás, CEP 74810-100, inscrita no CNPJ sob o nº 28.409.693/0001-90, com seus atos constitutivos registrados na JUCEG sob o NIRE 52.3.0004373-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**BC Geração**”, quando referida em conjunto com a Sociedade, “**Partes**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A BC Geração é uma sociedade por ações que detém ativos e direitos relacionados a projetos de usinas de geração distribuída provenientes de energia solar fotovoltaica, os quais encontram-se plenamente desenvolvidos e operacionais;
- (B) A Sociedade é uma sociedade limitada cujo capital social é inteiramente detido pela BC Geração, que tem por objeto a geração e distribuição de energia elétrica e atividades correlatas, e que é titular de determinadas centrais de geração hidrelétrica - CGHs;
- (C) Atualmente o ativo da BC Geração compreende seu investimento na Sociedade consistente em 31.545.121 (trinta e um milhões, quinhentas e quarenta e cinco mil, cento e vinte e uma) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, representativas de 100% do capital social da Sociedade; e
- (D) A BC Geração e a Sociedade pretendem realizar a cisão parcial da Sociedade com a incorporação da Parcela Cindida (definida abaixo) pela BC Geração (“**Cisão Parcial**”), nos termos e condições previstos neste Protocolo.

RESOLVEM, de acordo com o disposto na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e nos Artigos 224, 225, 226, 227 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), celebrar este Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da BC Oiti Geração e Comercialização de Energia Ltda. (“**Protocolo**”), para estabelecer os termos e condições aplicáveis à Cisão Parcial, sujeito a certas condições, conforme descrito abaixo.

1 Objeto

- 1.1 O objeto deste Protocolo é estabelecer as bases da Cisão Parcial e a conseqüente absorção dos ativos e parte do patrimônio líquido da Sociedade consistentes nas centrais de geração hidrelétricas indicadas no **Anexo 1.1** (“**Parcela Cindida**”) pela BC Geração.
- 1.2 De acordo com o Código Civil e a Lei das Sociedades por Ações, os sócios e acionistas das Partes votarão sobre as matérias previstas neste Protocolo e celebrarão os documentos societários necessários à implementação da Cisão Parcial, de acordo com as leis aplicáveis

e conforme os termos aqui estabelecidos.

1.3 Caso aprovada, a Cisão Parcial implicará:

1.3.1 na conferência da Parcela Cindida da Sociedade para a BC Geração, mediante incorporação da Parcela Cindida, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2024; e

1.3.2 na redução do capital social da Sociedade no montante da Parcela Cindida, sendo que o capital social da BC Geração permanecerá inalterado após a Cisão Parcial.

2 Justificação e Interesse das Partes na Cisão Parcial

As administrações das Partes entendem que a implementação da Cisão Parcial decorre da necessidade de planejamento patrimonial e da reestruturação interna do grupo econômico das Partes, ora em andamento, que tem por objetivo melhorar a gestão e aproveitar sinergias, e justifica-se por benefícios de natureza patrimonial, legal e financeira, dentre os quais se incluem a simplificação das relações comerciais existentes e redução de atividades administrativas e custos operacionais do grupo.

3 Avaliação da Parcela Cindida

3.1 Para fins da Cisão Parcial, a Parcela Cindida foi avaliada com base em seu valor contábil utilizando a data base de 31 de agosto de 2024 (“**Data-Base**”), como refletido nos registros contábeis da Sociedade de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, conforme Artigo 175 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

3.2 De acordo com o Artigo 8º e o Artigo 227, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, a administração da Sociedade contratou a Moore VR Auditores & Consultores Ltda., inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás, sob o nº 02158/O-4 e no CNPJ sob o nº 23.143.024/0001-03, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco Q, Salas 905/907, Asa Sul, CEP 70.070-120 (“**Empresa Avaliadora**”), como empresa especializada para avaliar, pelo valor contábil, a Parcela Cindida e preparar o respectivo laudo de avaliação incluído neste Protocolo como Anexo 3.2 (“**Laudo de Avaliação**”). A ratificação da contratação da Empresa Avaliadora, bem como a aprovação do Laudo de Avaliação estão sujeitas à aprovação dos acionistas da BC Geração, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

3.3 De acordo com o Laudo de Avaliação, o valor contábil da Parcela Cindida na Data-Base corresponde a R\$ 3.927.771,89 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), já refletido no patrimônio líquido da BC Geração pelo método de equivalência patrimonial. Para fins de arredondamento, serão desconsiderados os centavos na redução de capital da Sociedade, resultando em um montante final de R\$ 3.927.771,00 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e um reais).

3.4 A Empresa Avaliadora declarou, no âmbito da elaboração do Laudo de Avaliação, que (i), de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não tem conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram prestados; e (ii) não tem conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Sociedade, com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes

para a qualidade das respectivas conclusões.

4 Variação Patrimonial

- 4.1** Caso a Cisão Parcial seja implementada, a BC Geração absorverá diretamente e registrará qualquer variação patrimonial relacionada à Parcela Cindida que ocorrer entre a Data-Base e a data da efetiva implementação da Cisão Parcial.

5 Aspectos Gerais da Cisão Parcial

A Cisão Parcial será implementada da seguinte forma:

5.1 Composição do Capital Social das Partes Antes da Cisão Parcial

- 5.1.1** Composição Atual do Capital Social da Sociedade. O capital social da Sociedade é de R\$ 31.545.121,00 (trinta e um milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e um reais), representado por 31.545.121 (trinta e um milhões, quinhentas e quarenta e cinco mil, cento e vinte e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas de titularidade da BC Geração.
- 5.1.2** Composição Atual do Capital Social da BC Geração. O capital social da BC Geração é de R\$ 4.312.000,00 (quatro milhões, trezentos e doze mil reais), representado por 4.312.000 (quatro milhões, trezentos e doze mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

5.2 Efeitos da Cisão Parcial no Capital Social das Partes

A Cisão Parcial acarretará na redução do capital social da Sociedade no montante de R\$ 3.927.771,00 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e um reais), mediante o cancelamento de 3.927.771 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, montante esse equivalente à Parcela Cindida, sem que ocorra aumento de capital social da BC Geração, na medida em que o patrimônio líquido da Sociedade, cujo capital social é integralmente de titularidade da BC Geração, já está integralmente refletido como investimento no patrimônio líquido da BC Geração, em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial, e será substituído pelos ativos ora incorporados.

5.3 Composição do Capital Social das Partes Após a Cisão Parcial

- 5.3.1** Composição do Capital Social da Sociedade após a Cisão Parcial. O capital social da Sociedade será de R\$ 27.617.350,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta reais), representado por 27.617.350 (vinte e sete milhões, seiscentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas de titularidade da BC Geração.
- 5.3.2** Composição do Capital Social da BC Geração após a Cisão Parcial. O capital social da BC Geração continuará sendo de R\$ 4.312.000,00 (quatro milhões, trezentos e doze mil reais), representado por 4.312.000 (quatro milhões, trezentos e doze mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

5.4 Alterações ao Contrato Social da Sociedade

Devido à redução do capital social da Sociedade, conforme o item 5.2 acima, a cláusula 4ª do seu contrato social passará a vigorar da seguinte forma:

“Cláusula 4ª. O capital social é de R\$ 27.617.350,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta reais), dividido em 27.617.350 (vinte e sete milhões,

*seiscentas e dezessete mil, trezentas e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, totalmente detido pela sócia **BC Geração e Comercialização de Energia S.A.**”*

5.5 Alterações ao Estatuto Social da BC Geração

O estatuto social da BC Geração não precisará ser alterado em decorrência da eventual implementação da Cisão Parcial para refletir a sua aprovação.

5.6 Efeitos da Cisão Parcial

Caso a proposta de Cisão Parcial objeto deste Protocolo seja aprovada pelos sócios e acionistas das Partes:

- (i) a BC Geração assumirá a titularidade dos componentes da Parcela Cindida, e sucederá a Sociedade em todos os direitos e obrigações a eles relativos, sem solidariedade na forma do Artigo 229 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (ii) a Cisão Parcial não implicará a extinção da Sociedade que continuará operando com o restante de seu patrimônio líquido. Assim, a BC Geração não será solidária pelas dívidas, obrigações, passivos, ônus, responsabilidades e contingências da Sociedade que não compõem a Parcela Cindida. Em face da ausência de solidariedade, a BC Geração assumirá, exclusivamente, responsabilidade pelos elementos patrimoniais, passivos e contingências integrantes da Parcela Cindida.

6 Disposições Gerais

6.1 Independência

A eventual declaração, por qualquer tribunal, de nulidade, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Protocolo não prejudicará a validade e a executabilidade das outras disposições, que deverão ser plenamente cumpridas, sendo certo que as Partes são obrigadas a emvidar seus melhores esforços para ajustar validamente tal disposição para obter os mesmos efeitos da disposição que foi considerada inválida ou que se tornou ineficaz.

6.2 Acordo Integral, Anexos e Aditivos

Este Protocolo e seus anexos formam a totalidade dos entendimentos e obrigações das administrações das Partes, conforme aplicável, em relação aos assuntos aqui previstos. Este Protocolo e seus anexos somente podem ser modificados ou aditados por meio de um instrumento escrito assinado por ambas as Partes.

6.3 Aprovações Societárias

A Cisão Parcial está condicionada à aprovação pela sócia da Sociedade e pelos acionistas da BC Geração.

6.4 Arquivamento e Publicação dos Atos

Caberá aos órgãos da administração de cada uma das Partes promoverem o arquivamento e a publicação dos atos relativos às operações de que trata este Protocolo, nos termos do §4º do artigo 229 da Lei das Sociedades por Ações.

6.5 Lei Aplicável e Resolução de Disputas

Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer disputas decorrentes deste Protocolo deverão ser submetidas ao foro

da comarca da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

6.6 Recomendação

Por meio dos itens acima, que abrangem todos os requisitos dos Artigos 224, 225, 227 e 229 da Lei das Sociedades por Ações, os administradores das Partes entendem que a Cisão Parcial atende aos interesses das Partes e de seus sócios e acionistas, recomendando, portanto, sua implementação.

* * *

[Assinaturas seguem na próxima página.]

[Restante da página intencionalmente deixada em branco.]

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam este Protocolo de forma eletrônica.

Goiânia, 1 de novembro de 2024.

BC OITI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA.

Por: Alessandro de Brito Cunha

BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Por: Alessandro de Brito Cunha

* * *

[Restante da página intencionalmente deixada em branco.]

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISA PARCIAL
DA BC OITI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA.**

Anexo 1.1 | Parcela Cindida

Conta do balanço	Nome da conta	Classe do ativo	Ativo nº	Denominação do imobilizado	Valor Líquido 31/08/2024
1.2.4.1.02.0002	EDIFICACOES OBRAS CIVIS E BENFEITORIAS	BCOITI0003	IM000216	EDIFICACOES, OBRAS CIVIS E BENFEITORIAS - CGH RIO BONITO	1.393.539,91
1.2.4.1.02.0004	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BCOITI0002	IM000217	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - CGH RIO BONITO	691.803,83
1.2.4.1.02.0006	RESERVATORIO, BARRAGENS E ADUTORAS	BCOITI0006	IM000218	RESERVATORIO, BARRAGENS E ADUTORAS - CGH RIO BONITO	1.842.428,15
					<u>3.927.771,89</u>

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL
DA BC OITI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA.**

Anexo 3.2 | Laudo de Avaliação

* * *

[Restante da página intencionalmente deixada em branco.]

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO FORMADO POR DETERMINADOS ATIVOS

**BC OITI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA
LTDA.**

Informações contábeis encerradas em 31 de agosto de 2024.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO FORMADO POR DETERMINADOS ATIVOS APURADOS POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

Ao
Acionista e administradores
BC OITI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA.
Goiânia-GO

Dados da organização contábil:

Pelo presente instrumento, a **MOORE VR AUDITORES & CONSULTORES LTDA**, sociedade devidamente constituída e em funcionamento regular, com Sede em Brasília-DF no setor Bancário Sul, Quadra 02 Bloco Q, Salas 905/907, Asa Sul, CEP 70.070-120, inscrita no CNPJ nº 23.143.024/0001-03, neste ato representada pelo Sócio Sr. Rodrigo Costa Silva, portador do RG nº 4.227.293 inscrito no CPF nº 913.669.921-72, e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás CRC GO sob o nº 016905-O-4, contratado para proceder à avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos da **BC OITI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA “BC OITI”**, em 31 de agosto de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a qual apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos:

Objetivo da avaliação:

O laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos da Empresa **BC OITI Geração e Comercialização de Energia LTDA**, em 31 de agosto de 2024, tem por objetivo exclusivo de fazer parte do processo cisão parcial da “BC OITI” para **BC Geração e Comercialização de Energia S/A**, portanto o presente laudo contábil não poderá ser utilizado para outros fins.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis:

A administração da **BC OITI** é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela empresa está descrito nas notas explicativas do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador:

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do acervo líquido contábil formado por determinados ativos da **BC OITI Geração e Comercialização de Energia LTDA**, em 31 de agosto de 2024, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame aplicados sobre as contas que registram os determinados ativos que constam no balanço patrimonial de cisão parcial, anexado a esse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da **BC OITI**. Assim, efetuamos o exame do referido acervo líquido de determinados ativos, de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro.

Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da **BC OITI**. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração.

Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão:

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de **R\$ 3.927.771,89** (Três milhões Novecentos e Vinte e Sete mil Setecentos e Setenta e um reais e oitenta e nove centavos) dos ativos e parte do patrimônio líquido resumidos no balanço patrimonial de cisão parcial anexado a esse laudo, conforme constavam do balanço patrimonial em 31 de agosto de 2024, registrado nos livros contábeis, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido formado por determinados ativos da **BC OITI Geração e Comercialização de Energia LTDA**, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Outros assuntos:

Em atendimento aos requisitos éticos profissionais, informamos que:

- (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão descritos acima.
- (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do dos administradores da Companhia que teve objetivo de direcionar, limitar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões.

Goiânia-GO, 23 de setembro de 2024

MOORE VR AUDITORES E CONSULTORES LTDA
CRC 1 GO 02158/O-4

RODRIGO COSTA SILVA
CONTADOR CRC 1 GO 016905/O-4

NOTAS EXPLICATIVAS DO LAUDO DE AVALIAÇÃO BALANÇO DE CISÃO PARCIAL – BC OITI

Em 31 de agosto de 2024

(Em R\$)

1. Contexto operacional

A BC Oiti Geração e Comercialização de Energia Ltda (“Companhia” e/ou “BC Oiti”) iniciou suas atividades em 02/01/2023, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, andar 28º, Edifício Brookfield Towers, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100, tendo como principal atividade o arrendamento de usinas solares e CGH’s com atuação nos Estados de Goiás e Minas Gerais, com capacidade de geração:

Planta de geração	Estado	Capacidade	Geração Anual
		KWp	MWh
Complexo UFV Vazante II	MG	3.260,79	6.422,00
Complexo CGH Rio Bonito I	GO	1.900,00	5.757,63
Complexo UFV Rio Bonito I e II	GO	1.690,80	2.540,00
Complexo UFV Rio Monte	GO	1.337,78	2.078,03
Total capacidade instalada		8.189,37	16.797,66

NOTAS EXPLICATIVAS DO LAUDO DE AVALIAÇÃO
BALANÇO DE CISÃO PARCIAL – BC OITI
Em 31 de agosto de 2024
(Em R\$)

2. Balanço de Cisão Parcial – BC OITI

BC Oiti Geração e Comercialização de Energia Ltda.
CNPJ: 49.018.550/0001-27
Balanço patrimonial
Em 31 de agosto de 2024
(Em Reais)

Ativo	31/08/2024 saldo		Passivo e patrimônio líquido	
	antes da cisão	após cisão parcial	31/08/2024 saldo antes da cisão	31/08/2024 saldo após cisão parcial
Circulante			Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	249.937	249.937	Fornecedores	442.559
Contas a receber	669.081	669.081	Obrigações trabalhistas e sociais	11.562
Despesas Antecipadas	256.927	256.927	Obrigações fiscais	562.630
Adiantamento a fornecedores	65.607	65.607	Adiantamentos de clientes	912.190
Estoques	1.500	1.500		1.928.941
Tributos a recuperar	2.209	2.209		1.928.941
	1.245.261	1.245.261		
Não circulante			Não circulante	
Partes Relacionadas	196.654	196.654	Empréstimos com partes relacionadas	18.149.122
Intangível	1.100.992	1.100.992		18.149.122
Imobilizado	53.525.412	(3.927.772) 49.597.640	Patrimônio Líquido	
	54.823.059	50.895.287	Capital Social	31.545.121
			Lucro ou Prejuízo Acumulado	4.445.135
				35.990.256
Total do ativo	56.068.320	52.140.548	Total do passivo e do patrimônio líquido	56.068.320
				52.140.548

**NOTAS EXPLICATIVAS DO LAUDO DE AVALIAÇÃO
BALANÇO DE CISÃO PARCIAL – BC OITI
Em 31 de agosto de 2024
(Em R\$)**

3. Base de elaboração e apresentação

3.1 Base de preparação

As demonstrações financeiras combinadas foram elaboradas com base no custo histórico, exceto quando indicado o contrário.

3.2 Moeda funcional e transações em moeda estrangeira

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando o real que é a moeda do principal ambiente econômico no qual a companhia atua (“moeda funcional”).

3.3 Principais políticas contábeis

A preparação das demonstrações financeiras requer que a administração faça julgamentos, estimativas e adote premissas que impactam os valores de receitas, despesas, ativos e passivos, assim como as divulgações de passivos contingentes.

Contudo, imprecisões inerentes ao processo de sua determinação podem resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações contábeis no momento da liquidação das correspondentes transações. As principais políticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações contábeis estão definidas a seguir.

3.3.1 Caixa e equivalentes a caixa

Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins. Incluem caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras realizáveis em até 90 dias da data original do título ou considerados de liquidez imediata ou conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, os quais são registrados pelos valores de custo, acrescidos dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços, que não excedem o seu valor de mercado ou de realização.

3.3.2 Instrumentos financeiros

Ativo financeiro

a) Classificação ativo financeiro

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado ao:

- (i) custo amortizado;
- (ii) valor justo por meio de outros resultados abrangentes (“FVOCI”); ou

NOTAS EXPLICATIVAS DO LAUDO DE AVALIAÇÃO
BALANÇO DE CISÃO PARCIAL – BC OITI
Em 31 de agosto de 2024
(Em R\$)

- (iii) valor justo por meio do resultado (“FVTPL”).

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se satisfizer ambas as condições a seguir:

- (i) o ativo é mantido dentro de um modelo de negócios com o objetivo de coletar fluxos de caixa contratuais; e
- (ii) os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas específicas, aos fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e de juros sobre o valor principal em aberto.

Um ativo financeiro é mensurado no FVOCI somente se satisfizer ambas as condições a seguir:

- (iii) o ativo é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é alcançado tanto pela coleta de fluxos de caixa contratuais como pela venda de ativos financeiros; e
- (iv) os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas específicas, a fluxos de caixa que representam pagamentos de principal e de juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os outros ativos financeiros são classificados como mensurados ao valor justo por meio do resultado.

Adicionalmente, no reconhecimento inicial, a Companhia pode, irrevogavelmente, designar um ativo financeiro, que satisfaça os requisitos para ser mensurado ao custo amortizado, ao FVOCI ou mesmo ao FVTPL. Essa designação possui o objetivo de eliminar ou reduzir significativamente um possível descasamento contábil decorrente do resultado produzido pelo respectivo ativo.

Reconhecimento e mensuração

As compras e as vendas de ativos financeiros são reconhecidas na data da negociação. Os investimentos são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, acrescidos dos custos da transação para todos os ativos financeiros não classificados como ao valor justo reconhecido no resultado.

Os ativos financeiros ao valor justo reconhecidos no resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados à demonstração do resultado no período em que ocorrerem.

O valor justo dos investimentos com cotação pública é baseado no preço atual de compra. Se o mercado de um ativo financeiro não estiver ativo, a Companhia estabelece o valor justo por meio de técnicas de avaliação. Essas técnicas incluem o uso de operações recentes contratadas com terceiros, a referência

**NOTAS EXPLICATIVAS DO LAUDO DE AVALIAÇÃO
BALANÇO DE CISÃO PARCIAL – BC OITI
Em 31 de agosto de 2024
(Em R\$)**

a outros instrumentos que são substancialmente similares, a análise de fluxos de caixa descontados e os modelos de precificação de opções, privilegiando informações de mercado e minimizando o uso de informações geradas pela Administração.

3.3.3 Valor recuperável (impairment) de ativos financeiros – ativos mensurados ao custo amortizado

A Companhia avalia no final de cada período de relatório se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros estejam deteriorado. Os critérios utilizados pela Companhia para determinar se há evidência objetiva de uma perda por impairment incluem:

- (i) Dificuldade financeira significativa do emissor ou tomador;
- (ii) Uma quebra de contrato, como inadimplência ou atraso nos Pagamentos de juros ou de principal;
- (iii) Probabilidade de o devedor declarar falência ou reorganização financeira; e
- (iv) Extinção do mercado ativo daquele ativo financeiro em virtude de problemas financeiros.

3.3.4 Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pelo arrendamento de suas plantas de energia fotovoltaica e o no decurso normal das atividades da Companhia.

Se o prazo de recebimento é equivalente há um ano ou menos (ou outro que atenda o ciclo normal da Companhia), as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos as perdas estimadas das contas a receber (impairment). Na prática são normalmente reconhecidas ao valor faturado, ajustado pela provisão para impairment, se necessária.

3.3.5 Provisão para créditos de liquidação duvidosa.

As perdas estimadas com crédito de liquidação duvidosa do contas a receber são calculadas com base na análise do "aging list", provisionando os itens de longa data, mas também considerando as perdas avaliadas como prováveis, cujo montante é considerado pela Administração da Companhia como suficiente para cobrir eventuais perdas na realização das contas a receber, com base nos históricos de perdas.

As despesas com a constituição da perda estimada com crédito de liquidação duvidosa são registradas na rubrica "Despesas com vendas" na demonstração do resultado. Quando não existe expectativa de recuperação destes créditos, os valores creditados na rubrica "Perda estimada com crédito de liquidação duvidosa" são revertidos contra a perda constituída.

NOTAS EXPLICATIVAS DO LAUDO DE AVALIAÇÃO
BALANÇO DE CISÃO PARCIAL – BC OITI
Em 31 de agosto de 2024
(Em R\$)

3.3.6 Outros créditos (Circulante e Não circulante)

Estas são demonstradas ao valor de custo ou de realização, dos dois, o menor, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetários auferidos.

3.3.7 Imobilizado

Avaliado ao custo de aquisição e/ou construção, acrescido de juros capitalizados durante o período de construção, quando aplicável para casos de ativos qualificáveis, e reduzido pela depreciação acumulada e pelas perdas por “impairment”, quando aplicável, a vida útil de usina solar é de 25 anos.

Os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da Companhia e de suas controladas, originados de operações de arrendamento mercantil do tipo financeiro, são registrados como se fosse uma compra financiada, reconhecendo no início de cada operação um ativo imobilizado e um passivo de financiamento, sendo os ativos também submetidos às depreciações calculadas de acordo com as vidas úteis estimadas dos respectivos bens ou duração do contrato, nos casos em que não há a opção de compra.

Os ganhos e as perdas em alienações são apurados comparando-se o valor da venda com o valor residual contábil e são reconhecidos na demonstração do resultado.

3.3.8 Intangível

As concessões e licenças de implementação de plantas fotovoltaicas adquiridas são capitalizadas e amortizadas e os gastos associados à manutenção são reconhecidos como despesas quando incorridos

3.3.9 Fornecedores e outras contas a pagar

As contas a pagar aos fornecedores e as outras contas a pagar são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

**NOTAS EXPLICATIVAS DO LAUDO DE AVALIAÇÃO
BALANÇO DE CISÃO PARCIAL – BC OITI
Em 31 de agosto de 2024
(Em R\$)**

3.3.10 Imposto de Renda e Contribuição Social corrente

As despesas de imposto de renda e contribuição social do período compreendem os impostos correntes. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido.

O encargo de imposto de renda e contribuição social corrente é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço no país em que a Companhia atua e gera lucro tributável. A administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Companhia nas declarações de impostos de renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações. Estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

3.3.11 Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da BC Energia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-la. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos financeiros incorridos.

3.3.12 Provisões para riscos processuais

De acordo com o CPC 25, a Companhia, reconhece uma provisão quando existe uma obrigação presente decorrente de um evento passado, uma transferência de benefícios econômicos é provável e o valor dos custos de transferência pode ser estimado de maneira confiável. Nos casos em que os critérios não são cumpridos, um passivo contingente pode ser divulgado nas notas explicativas das demonstrações contábeis. As obrigações decorrentes de passivos contingentes que foram divulgadas, ou que não são atualmente reconhecidas ou divulgadas nas demonstrações contábeis, poderiam ter um efeito material sobre o balanço patrimonial da Companhia e suas controladas. A aplicação desses princípios contábeis a litígios exige que a Administração realize cálculos sobre diversas matérias de fato e de direito além de seu controle.

NOTAS EXPLICATIVAS DO LAUDO DE AVALIAÇÃO BALANÇO DE CISÃO PARCIAL – BC OITI

Em 31 de agosto de 2024

(Em R\$)

3.3.13 Reconhecimento da receita

A Empresa adota o CPC 47/IFRS15 usando o método de efeito cumulativo. O princípio básico da norma estabelece um novo modelo para reconhecimento de receitas originadas de contratos com clientes, composto por cinco passos, cujos valores devem refletir a contraprestação à qual a entidade espera ter direito em troca da transferência de bens e serviços a um cliente.

A Companhia avaliou os cinco passos para reconhecimento e mensuração da receita, conforme requerido pelo CPC 47/IFRS 15:

- 1- Identificar os tipos de contratos firmados com seus clientes;
- 2- Identificar as obrigações presentes em cada tipo de contrato;
- 3- Determinar o preço de cada tipo de transação;
- 4- Alocar o preço às obrigações contidas nos contratos;
- 5- Reconhecer a receita quando (ou na medida em que) a entidade satisfazer à obrigação de performance ao transferir o bem ou o serviço prometido ao cliente.

Após análise detalhada dessas receitas, a Empresa concluiu que as mesmas são reconhecidas conforme contratos firmados, cuja obrigação de desempenho é atendida ao longo do tempo e o valor da contraprestação reflete o valor justo a receber no momento em que os serviços são efetivamente transferidos ao cliente.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BC OITI GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
83019073200	
91366992172	